



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Direito de Autor e Direitos Conexos

Aspectos Gerais



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Impacto económico do direito de autor: a economia criativa

# CRIATIVIDADE

INDÚSTRIA

TURISMO

EXPERIÊNCIAS

CULTURA

BENS

TECNOLOGIA

SERVIÇOS

ECONOMIA

EMPREENDEDORES

CIDADES

ARTES



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# BENS CULTURAIS

EXPORTAÇÕES  
406.992

IMPORTAÇÕES  
420.783

USA - 145.056

USA - 137.957

UE 27 - 163.650

UE 27 - 166.750

PORTUGAL - 1.371

PORTUGAL - 2.034

milhões USD

Fonte: Creative Economy Report 2010, UNCTAD, dados referentes a 2008



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# WWW. ?

## Oportunidades e desafios

### Consumidores utilizadores criadores

### A desigualdade de acesso no Mundo

### A singularidade da criação cria modelos heterógenos

### Preservar a memória

### Criar valor



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# WWW. ?

## Oportunidades e desafios

Novos modelos de negócios. Sim, mas...

Que modelos de negócios?



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# A criatividade tem um valor

Os direitos de propriedade intelectual são uma moeda da criatividade.

Por isso nunca tiveram tanto valor nos modelos de negócios.

Vejamos...



# ROYALTIES AND LICENSE FEES

PAÍS	EXPORTAÇÕES (M USD)	IMPORTAÇÕES (M USD)
PORTRUGAL	64	492
BÉLGICA	1.1	1.9
POLÓNIA	204	1.770
SUÉCIA	5.043	1.9
BRASIL	465	2.697
CHINA	571	10.320
INDIA	148	1.578
RUSSIA	453	4.595
USA	26.615	91.600

Fonte: Creative Economy Report 2010, UNCTAD, dados referentes a 2008



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# A criatividade tem um valor

É preciso concretizar os desafios para o direito de autor e responder.

-Avaliar

-Redistribuir

-Regular



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# A criatividade tem um valor

Sem esquecer que é preciso

-Aumentar o acesso

-Preservar a cultura local e nacional

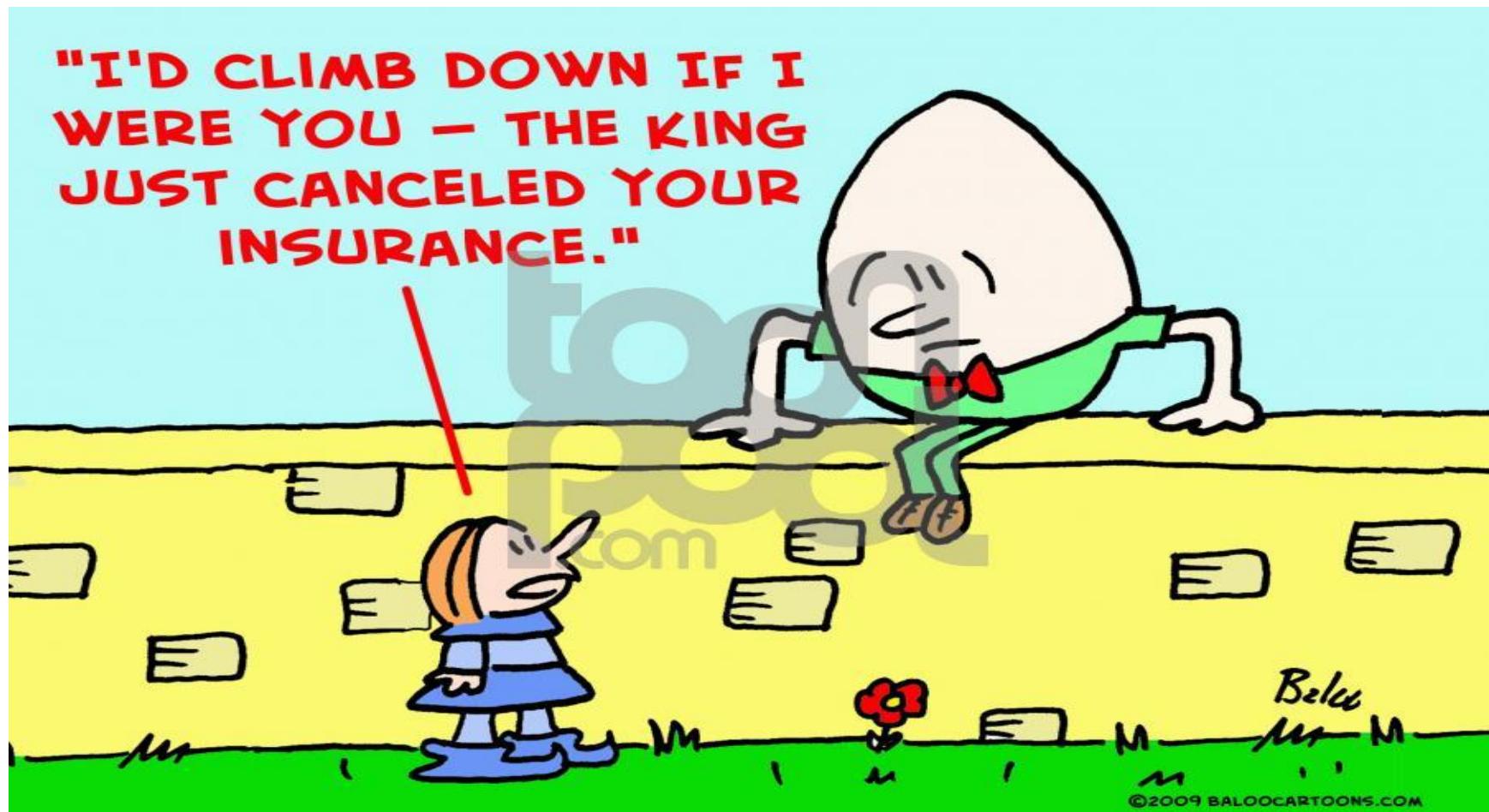
-Premiar a criatividade



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Equilíbrio





# Que equilíbrios?

A cultura livre é independente

- Os modelos de negócios são alternativas aos recursos finitos dos Estados e libertam o potencial de criação de emprego. Como?
- Os usos ilegais divulgam a criação, mas reduzem valor. O que fazer ao middle man?
- Esta é a economia do singular, mas também da produção em massa. Como preservar as culturas locais sem trancar este potencial?



# Equilíbrio

Dar acesso. Licenciar as utilizações e criar os produtos que os consumidores querem ter.

Implica

- adequar os modelos de negócios
- dar espaço aos modelos alternativos como o crowdfunding, o creative commons, o software livre
- reforçar a protecção dos direitos para quem opta por criar valor económico



# Legislar e regular

A legislação deve ser um instrumento e um estímulo aos modelos de negócios

- Novos modelos de licenciamento e de acesso
- Excepções e limitações aos direitos
- Combater os usos ilegais como ferramenta, sem prejudicar a liberdade na internet
- Desenvolver novos produtos e preservar a herança - tecnologia



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Legislar e regular

A gestão colectiva é uma fonte de novos modelos de negócios

- Transparência e boa governação
- Função social e cultural
- Sistemas de informação e gestão
- Fonte de re-investimento na criação



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Quantos somos?

O mercado digital oferece oportunidades infinitas.

É importante estabelecer prioridades e olhar além do mercado único europeu.

Somos mais de 270 milhões de falantes de língua portuguesa no Mundo.

# A oportunidade

A CPLP é o nosso maior desafio.

Construir um mercado único da economia criativa passa por plantar um sistema de direito de autor comum, que tenha em conta as diversidades culturais e de acesso, mas também a necessidade de afirmar a diversidade das culturas nacionais. O objectivo é criar valor, criar emprego, libertar o potencial criativo e recompensar os criadores.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# O desafio?

Vamos trabalhar juntos para criar valor na CPLP.

- Envolver Governos
- Recolher dados
- Reunir os criadores nacionais
- Criar oportunidades à medida
- Legislar, regular e gerir. Agir.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Conceito de Obras Protegidas



O Direito de Autor e os Direitos Conexos protegem as Obras e a propriedade intelectual que lhes é inerente.

### O que são Obras? (artigo 1.º CDADC)

1 - Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa proteção os direitos dos respectivos autores.

- ✓ Música, audiovisual, literatura, conteúdos informativos, design, trabalhos científicos, discursos, fotografia, tapeçaria, pintura, escultura, cerâmica, azulejo, artes performativas, arquitetura, software...

(As ideias, os processos, os sistemas, os métodos operacionais, os conceitos, os princípios ou as descobertas não são, por si só e enquanto tais, protegidos nos termos deste Código. )

---



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# O que são Obras Originais?



São as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objectivo, compreendem nomeadamente:

- ✓ Livros, folhetos, revistas, jornais e outros escritos
  - ✓ Obras dramáticas e dramático-musicais e a sua encenação
  - ✓ Conferências, lições, alocuções e sermões
  - ✓ Obras coreográficas e pantominas, cuja expressão se fixa por escrito ou por qualquer outra forma
  - ✓ Composições musicais, com ou sem palavras
  - ✓ Obras cinematográficas, televisivas, fonográfica, videográfica e radiofónica
  - ✓ Obras de desenho, tapeçaria, pintura, escultura, cerâmica, azulejo, gravura, litografia e arquitectura
  - ✓ Obras fotográficas ou produzidas por qualquer processo análogos aos da fotografia
-



## O que são obras originais? (cont.)

- ✓ Obras de arte aplicadas, desenho ou modelos industriais e obras de design que constituam criação artística, independentemente da protecção relativa à propriedade industrial
- ✓ Ilustrações e cartas geográficas
- ✓ Projectos, esboços e obras plásticas respeitantes à arquitectura, ao urbanismo, à geografia ou às outras ciências
- ✓ Lemas ou divisas, ainda que de carácter publicitário, se se revestirem de originalidade
- ✓ Paródias e outras composições literárias ou musicais, ainda que inspiradas num tema ou motivo de outra obra.



## O que são obras originais? (cont.)

Obras equiparadas a originais (a protecção conferida a estas obras não prejudica os direitos reconhecidos aos autores da correspondente obra original)

- ✓ As Traduções, Arranjos, Instrumentações, Dramatizações, Cinematizações e Outras Transformações de qualquer obra, ainda que esta não seja objecto de protecção
- ✓ Os Sumários e as Compilações de obras protegidas ou não, tais como Selectas, Encyclopédias e Antologias que, pela escolha ou disposição das matérias, constituam criações intelectuais
- ✓ As Compilações Sistemáticas ou Anotadas de textos de Convenções, de Leis, de Regulamentos e de Relatórios ou de Decisões Administrativas, judiciais ou de quaisquer Órgãos ou Autoridades do Estado ou da Administração



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# O Direito de Autor



O Direito de Autor abrange 2 tipos de direitos: de caráter patrimonial e de natureza pessoal, denominados direitos morais

• **O que são os direitos morais?** São os direitos de natureza pessoal, nomeadamente o direito de reivindicar a paternidade da obra e o direito de assegurar a sua genuinidade e integridade. O autor pode opor-se a todo e qualquer acto que desvirtue a obra e possa afetar a sua honra e reputação. Estes direitos existem sempre, mesmo que se extingam ou sejam transmitidos os direitos patrimoniais. Por morte do autor estes direitos são exercidos pelos sucessores; quando a obra cai no domínio público, pelo Ministério da Cultura, que também pode avocar a defesa da obra quando os titulares não a promovam.

• **O que são direitos patrimoniais?** São os direitos exclusivos que assistem ao autor de fruir e utilizar a obra, no todo ou em parte, no que se compreendem, nomeadamente, as faculdades de

- ✓ divulgar
  - ✓ publicar
  - ✓ explorar economicamente por qualquer forma, direta ou indiretamente, nos limites da lei.
-



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Quem beneficia de proteção?



**Os autores, através do direito de autor, e os artistas, produtores de música e audiovisual e organismos de radiodifusão, através dos direitos conexos**



## O Direito de Autor

O Autor é o **criador intelectual da obra**, salvo disposição expressa em contrário

- ✓ Obra cinematográfica - realizador, autor do argumento, dos diálogos e da banda sonora
- ✓ Obra fonográfica - autores do texto e da música fixada
- ✓ Obra videográfica - autores do texto e da música fixada e realizador
- ✓ Obra de arquitetura, urbanismo ou design - criador da concepção global e projecto
- ✓ O direito de autor sobre a obra como coisa incorpórea é independente do direito de propriedade sobre as coisas materiais que servem de suporte à fixação e à comunicação da obra. Por isso, os fabricantes e adquirentes destes suportes não gozam de quaisquer poderes compreendidos no direito de autor
- ✓ O direito de autor é reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade (estes servem apenas como meios de prova da autoria)
- ✓ O direito de autor caduca setenta anos após a morte do criador intelectual, mesmo que a obra só tenha sido publicada ou divulgada postumamente - diz-se então que a obra cai no domínio público



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Os direitos conexos



- ✓ Os direitos conexos protegem as prestações dos
- ✓ Artistas intérpretes ou executantes, que são os actores, cantores, músicos, bailarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem de qualquer maneira obras literárias ou artísticas
- ✓ Produtores de fonogramas ou videogramas, que são a pessoa singular ou colectiva que fixa pela primeira vez os sons provenientes de uma execução ou quaisquer outros, ou as imagens de qualquer proveniência, acompanhadas ou não de sons
- ✓ Organismos de radiodifusão que são as entidades que efectuam emissões de radiodifusão sonora ou visual

Os direitos conexos caducam 50 anos após a representação ou execução pelo artista, após a primeira fixação do fonograma, videograma ou filme pelo produtor e após a primeira emissão pelo organismo de radiodifusão

---



- ✓ Os titulares de direitos conexos têm o direito exclusivo de fazer ou autorizar a
  - ✓ Reprodução e distribuição de exemplares da obra
  - ✓ Comunicação pública
  - ✓ Radiodifusão ou qualquer outro meio de difusão da obra
  - ✓ A colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a que seja acessível a qualquer pessoa, a partir do local e no momento por ela escolhido (internet)

A autorização depende do pagamento de uma remuneração

Os titulares de direitos conexos têm direito à identificação da sua prestação na obra

---



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# A utilização da obra

Os direitos exclusivos

---

**O autor tem o direito exclusivo de fruir e utilizar a obra. Por isso, todas as utilizações das obras têm de ser autorizadas pelo autor ou pelos seus representantes**

- ✓ A publicação pela imprensa ou por qualquer outro meio de reprodução gráfica - ex. publicação de um livro ou de um conto num jornal
- ✓ A representação, recitação, execução, exibição ou exposição em público - ex. representação cénica de uma peça de teatro ou execução pública de uma música num concerto
- ✓ A reprodução, adaptação, representação, execução, distribuição e exibição cinematográficas - ex. adaptação de uma obra literária ao cinema
- ✓ A fixação ou adaptação a qualquer aparelho destinado à reprodução mecânica, eléctrica, electrónica ou química e a execução pública, transmissão ou retransmissão por esses meios - ex. fazer exemplares de suportes de obras como CD ou DVD
- ✓ A difusão pela fotografia, telefotografia, televisão, radiofonia
- ✓ Qualquer forma de distribuição do original ou de cópias da obra, tal como venda, aluguer ou comodato



- ✓ A tradução, adaptação, arranjo, instrumentação ou qualquer outra transformação da obra - ex. tradução de uma obra literária para Português; instrumentação de uma obra musical constante de uma partitura
  - ✓ Qualquer utilização em obra diferente - ex. incorporar uma composição musical como banda sonora de um filme
  - ✓ A reprodução directa ou indirecta, temporária ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte - ex. fazer cópias em DVD de um filme
  - ✓ A colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, da obra por forma a torná-la acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido - ex. colocar na internet um texto, música ou filme
  - ✓ A construção de obra de arquitectura segundo o projecto, quer haja ou não repetições - ex. construir um edifício projectado por um arquitecto
-



- ✓ Pertence em exclusivo ao titular do direito de autor a facultade de escolher livremente os processos e as condições de utilização e exploração da obra
- ✓ As diversas formas de utilização da obra são independentes umas das outras e a adopção de qualquer delas pelo autor ou pessoa habilitada não prejudica a adopção das restantes pelo autor ou terceiros.
- ✓ Uma obra é uma criação intelectual produzida para o benefício de todos, incluindo os seus criadores. E por isso, pertence-lhes em exclusivo o direito de fruí-la, o que inclui receber um pagamento justo pelo seu trabalho e poder viver da profissão escolhida.

Vejamos um vídeo para consolidar estes conceitos

[http://www.dailymotion.com/video/xel48ev\\_o-que-e-uma-obra-criativay\\_music](http://www.dailymotion.com/video/xel48ev_o-que-e-uma-obra-criativay_music)

---



- ✓ Pertence ao autor o direito exclusivo de fruir e utilizar a obra. Por isso, todas as utilizações das obras têm de ser autorizadas pelo autor ou pelos seus representantes. Esta autorização tem de ser concedida por escrito.
  
  - ✓ Autorizar a utilização da obra por terceiro, para divulgar, publicar, utilizar ou explorar a obra por qualquer processo não significa transmitir o direito de autor sobre ela.
  
  - ✓ A autorização presume-se sempre onerosa e de carácter não exclusivo, ou seja, podem ser concedidas outras autorizações para outros utilizadores ou diferentes usos da mesma obra. O autor pode, no entanto, alterar estes termos e conceder autorizações gratuitas ou exclusivas, se assim o entender.
-



Mas existem excepções a este direito exclusivo, de 3 tipos:

- ✓ utilizações livres
  - ✓ possibilidade de reprodução de obra esgotada ou ainda não disponível no comércio (em exemplar único, para fins de interesse científico ou humanitário e pelo tempo necessário à sua utilização)
  - ✓ cópia privada
-



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# A utilização da obra

Excepções e limitações: as utilizações livres



✓ São as utilizações da obra que são lícitas sem o consentimento do autor.

✓ São enumeradas exaustivamente na Lei

✓ Estas utilizações livres têm condições:

✓ Para podermos fazer estes usos da obra, sem pedir autorização ao autor, as utilizações não podem atingir a exploração normal da obra, nem causar prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor. A exploração normal da obra no caso de uma obra literária publicada em livro é a sua venda e os interesses legítimos do autor são a remuneração pelo seu trabalho.

✓ É necessário indicar o nome do autor e do editor, do título da obra e demais circunstâncias que a identifiquem

✓ É necessário pagar uma remuneração equitativa ao autor, e por vezes a outros titulares de direitos, em alguns casos que assinalamos a seguir com a referência “RE”

✓ É necessário que as obras objecto de reproduções e citações não se confundam com as de quem as cite e que estas não sejam tão extensas que façam perder o interesse pela obra citada ou reproduzida

---



- ✓ São as utilizações da obra que são lícitas sem o consentimento do autor e são as seguintes:
  - ✓ A reprodução, para fins exclusivamente privados, em papel ou suporte similar, realizada através de qualquer tipo de técnica fotográfica ou processo com resultados semelhantes, com excepção das partituras, bem como a reprodução em qualquer meio realizada por pessoa singular para uso privado e sem fins comerciais directos ou indirectos - ex. tirar photocópias de um livro - RE autor e editor
  - ✓ A reprodução e a colocação à disposição do público, pelos meios de comunicação social, para fins de informação, de discursos, alocuções e conferências pronunciadas em público - ex. transmissão televisiva de discursos de políticos em comícios
  - ✓ A selecção regular de artigos de imprensa periódica, sob forma de revista de imprensa - ex. recolha de recortes de jornais sobre um tema ou uma personalidade
  - ✓ A fixação, reprodução e comunicação pública, por quaisquer meios, de fragmentos de obras literárias ou artísticas, quando a sua inclusão em relatos de acontecimentos de actualidade for justificada pelo fim de informação prosseguido - ex. transmitir imagens da atuação dos Homens da Luta na Manifestação da Geração à Rasca

- 
- ✓ A reprodução, no todo ou em parte, de uma obra que tenha sido previamente tornada acessível ao público, desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou uma instituição científica ou de ensino, e que essa reprodução e o respectivo número de exemplares se não destinem ao público, se limitem às necessidades das actividades próprias dessas instituições e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta, incluindo os actos de reprodução necessários à preservação e arquivo de quaisquer obras - ex. um arquivo municipal pode fazer uma reprodução fotográfica de um livro antigo ilustrado que não pode ser fotocopiado, para preservar esse exemplar; uma biblioteca fotocopiar um livro para arquivo, mas não pode disponibilizar a fotocópia para ser consultada, requisitada ou fotocopiada pelos seus utentes - RE autor e editor
  - ✓ A reprodução, distribuição e disponibilização pública para fins de ensino e educação, de partes de uma obra publicada, contando que se destinem exclusivamente aos objectivos do ensino nesses estabelecimentos e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta - ex. o professor pode fotocopiar dez páginas de um livro de apoio à matéria que está a leccionar e distribuir esses exemplares gratuitamente aos alunos, para efeitos de ensino do programa

- 
- ✓ A inserção de citações ou resumos de obras alheias, quaisquer que sejam o seu género e natureza, em apoio das próprias doutrinas ou com fins de crítica, discussão ou ensino, e na medida justificada pelo objectivo a atingir - ex. um doutorando pode fazer um resumo de uma obra literária para incluir na sua tese sobre Literatura para fins de ilustração das suas reflexões; um professor de Filosofia pode fazer um resumo de uma obra literária para suscitar um debate em sala de aula com os seus alunos
  - ✓ A inclusão de peças curtas ou fragmentos de obras alheias em obras próprias destinadas ao ensino - ex. inclusão de poemas ou excertos de obras escritas em manuais escolares - RE autor e editor
  - ✓ A reprodução, a comunicação pública e a colocação à disposição do público a favor de pessoas com deficiência de obra que esteja directamente relacionada e na medida estritamente exigida por essas específicas deficiências, e desde que não tenham, directa ou indirectamente, fins lucrativo
  - ✓ A execução e comunicação públicas de hinos ou de cantos patrióticos oficialmente adoptados e de obras de carácter exclusivamente religioso durante os actos de culto ou as práticas religiosas
  - ✓ A utilização de obra para efeitos de publicidade relacionada com a exibição pública ou venda de obras artísticas, na medida em que tal seja necessário para promover o acontecimento, com exclusão de qualquer outra utilização comercial - ex. utilização de uma música dos U2 no filme publicitário de promoção do concerto
-

- 
- ✓ A reprodução, comunicação ao público ou colocação à disposição do público, de artigos de actualidade, de discussão económica, política ou religiosa, de obras radiodifundidas ou de outros materiais da mesma natureza, se não tiver sido expressamente reservada - ex. fazer cópias de um artigo de opinião publicado num jornal que não tenha nenhum aviso de que proíbe a reprodução
  
  - ✓ A utilização de obra para efeitos de segurança pública ou para assegurar o bom desenrolar ou o relato de processos administrativos, parlamentares ou judiciais
  
  - ✓ A comunicação ou colocação à disposição de público, para efeitos de investigação ou estudos pessoais, a membros individuais do público por terminais destinados para o efeito nas instalações de bibliotecas, museus, arquivos públicos e escolas, de obras protegidas não sujeitas a condições de compra ou licenciamento, e que integrem as suas colecções ou acervos de bens - ex. uma biblioteca pode disponibilizar um livro editado pela autarquia em regime de distribuição gratuita que faça parte do seu acervo, em versão digitalizada, através dos seus computadores, para que investigadores ou pessoas interessadas possam consultá-lo



- ✓ A reprodução efectuada por instituições sociais sem fins lucrativos, tais como hospitais e prisões, quando a mesma seja transmitida por radiodifusão - RE ao autor e titulares de direitos conexos
  - ✓ A utilização de obras, como, por exemplo, obras de arquitectura ou escultura, feitas para serem mantidas permanentemente em locais públicos
  - ✓ A inclusão episódica de uma obra ou outro material protegido noutro material
  - ✓ A utilização de obra relacionada com a demonstração ou reparação de equipamentos - ex. manuais técnicos
  - ✓ A utilização de uma obra artística sob a forma de um edifício, de um desenho ou planta de um edifício para efeitos da sua reconstrução.
-

---

Vejamos alguns exemplos aplicáveis ao ensino:

- ✓ Um Professor de Português pode fotocopiar algumas páginas do livro “A Sibila”, de Agustina Bessa Luís, para distribuir aos alunos em sala de aula, mas não pode copiar o livro na íntegra, nem metade do livro, e distribuir essas cópias aos alunos, pois esse volume de cópias fará com que os alunos não comprem o livro, o que prejudica os interesses legítimos da autora e a exploração económica da sua obra
- ✓ Um Professor de Música pode colocar um CD na aula e ouvi-lo quantas vezes quiser com os alunos; mas não pode fazer cópia da música e gravar CD's que distribui depois aos alunos
- ✓ Um Professor de História pode exibir em sala de aula um filme ou um documentário, mas não pode fazer cópias do mesmo em DVD e distribuir aos alunos nem enviar-lhes um ficheiro por e-mail
- ✓ Um Professor pode fotocopiar dez páginas de um livro de apoio à matéria que está a leccionar e distribuir esses exemplares gratuitamente aos alunos, para efeitos de ensino do programa, mas um colégio não pode vender sebentas com photocópias de várias obras e manuais escolares

---

Vejamos alguns exemplos aplicáveis ao ensino:

- ✓ Um Professor não pode fotocopiar integralmente uma obra literária para a anotar com os seus comentários, mas pode compor uma separata com esses comentários e anotações, que remetam para os capítulos e parágrafos da obra que está a analisar
- ✓ As prelecções dos Professores só podem ser publicadas por terceiros com autorização dos autores, mesmo que se apresentem como relato da responsabilidade pessoal de quem as publica. Não havendo especificação em contrário, considera-se que a publicação só se pode destinar ao uso dos alunos. Assim, os alunos a quem o Professor tenha distribuído um resumo da matéria que vai lecionar numa aula não podem publicar esse resumo nem colocá-lo à disposição na internet sem autorização do seu autor, que é o Professor; também não podem publicar a transcrição de um discurso do Professor
- ✓ Os alunos podem e devem citar autores cujas obras tenham lido para realizar um determinado trabalho escolar; mas não podem copiar na íntegra tais obras, sem as citar adequadamente e razoavelmente, de modo a que o seu trabalho se confunda com as obras que lhe servem de apoio. Esta regra é aplicável a qualquer texto disponível na Internet.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# A utilização da obra

Excepções e limitações: a cópia privada



O que é a cópia privada? É uma excepção ao direito exclusivo de reprodução, que permite reproduzir para fins exclusivamente privados, desde que a reprodução não prejudique a exploração económica normal da obra, nem os legítimos interesses do autor, e não seja utilizada para distribuição ou comunicação pública. Os titulares de direitos têm direito a uma compensação.

Ex. Eu posso fazer uma cópia de um CD que comprei e dar ao meu filho, que vive comigo, para que não use o meu CD original, que ficará provavelmente estragado! Mas não posso fazer uma cópia e dar à minha amiga como presente de aniversário.

Como são compensados? Através de tarifas que incidem sobre o preço de venda de suportes e equipamentos que permitem a reprodução. Estas tarifas são cobradas e geridas pela AGECOP.

---



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# A utilização da obra

Usos digitais

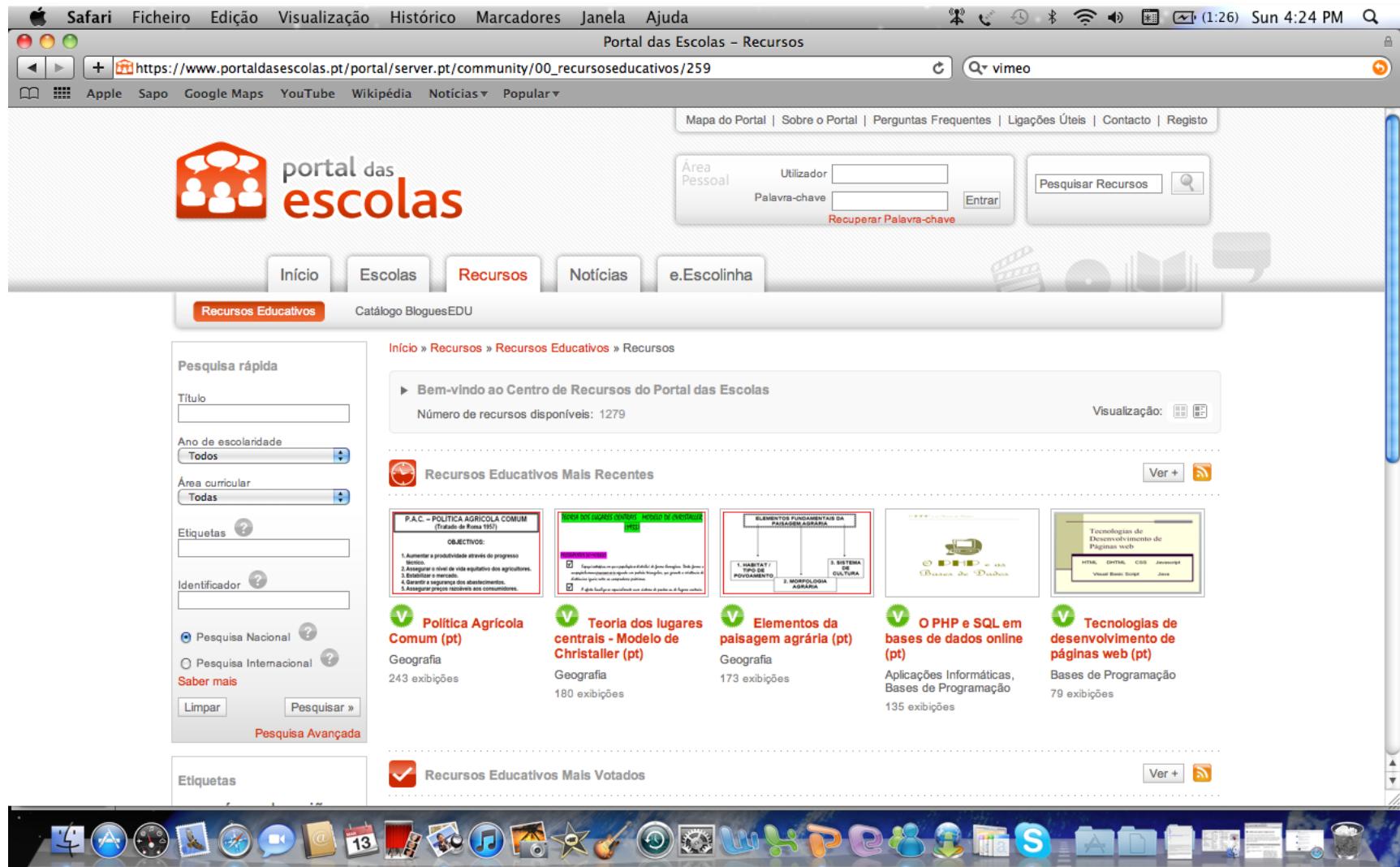


Como vimos, assiste ao autor e aos titulares de direitos conexos o direito exclusivo de autorizar ou proibir a colocação à disposição das suas obras na internet. Este direito aplica-se a todas as obras: música, vídeo, fotografia, artes visuais, texto, etc...

Caso os titulares de direitos assim o decidam, podem colocar à disposição as suas obras na internet, para que as outras pessoas delas usufruam, de modo oneroso ou gratuito

Hoje em dia, existe uma enorme facilidade para o criador de uma obra de a colocar à disposição: sites, blogs e várias plataformas especializadas. Aqui ficam alguns exemplos

---



Safari Ficheiro Edição Visualização Histórico Marcadores Janela Ajuda

José Fabião - Fotógrafo - SAPO Vídeos

http://videos.sapo.pt/grandec/

RSS vimeo

Apple Sapo Google Maps YouTube Wikipédia Notícias Popular

SAPO.pt Internet SAPO Blogs Canais Classificados Fotos Mail Mapas Pesquisa Vídeos Notícias Login powered by  vimeo

ESCOLHE UMA DAS 7 CATEGORIAS QUE TENS À ESCOLHA

 VÍDEO  FOTOGRAFIA  MÚSICA  MÉDIA  ESCRITA CRIATIVA  DESIGN  LETRA

DATAS QUE NÃO PODES ESQUECER

31 MARÇO Limite de inscrições

21 ABRIL Limite recepção de trabalhos

ENTRAR | FAZER UPLOAD

A MINHA CONTA TOPS CANAIS CATEGORIAS PROGRAMAS PESQUISAR

José Fabião - Fotógrafo

 CONCURSO DE CRIATIVIDADE PARA AS ESCOLAS

**FOTOGRAFIA**



ANÚNCIOS SAPO

Crie aqui o seu anúncio

Fotogradiente-fotógrafos  
Clique-veja packs, preços, portfólio



Safari Ficheiro Edição Visualização Histórico Marcadores Janela Ajuda

YouTube – Broadcast Yourself.

RSS  

Apple Sapo Google Maps YouTube Wikipédia Notícias Popular

**YouTube** | Pesquisar | Navegar | Carregar | Criar conta | Iniciar sessão

**Adira à comunidade mais vasta de partilha de vídeos a nível mundial!**

[Criar conta](#) | Já tem uma conta? [Iniciar sessão](#)

**Recomendado para si** [Saiba mais](#)

**Recomendações personalizadas de vídeos**  
Obter recomendações personalizadas é muito fácil, basta ver alguns vídeos e depois voltar a esta página para ver que vídeos o YouTube recomendou só para si!

**Os mais populares**

**Entretenimento**

 **tsunami japan 11 03 2011**  
704657 visualizações YOUMXJUS 2:39

**Música**

 **Chris Brown - Look At Me Now ft. Lil...**  
933371 visualizações ChrisBrownVEVO 4:09

**Filmes e Animação**

 **NEW SUPER 8 TRAILER [HD]**  
203676 visualizações MattMattMalloy 2:22

**Notícias e Política**

 **Raw Video: Tsunami Slams Northeast Japan**  
5899379 visualizações AssociatedPress 1:00

**Desporto**

 **FC Barcelona - Dia de rugbi a la Ciut...**  
208068 visualizações fcbarcelona 0:24

**Guias e Estilo**

 **TAG: Look your WORST Challenge! With...**  
121872 visualizações AndreasChoice 2:28

**Movies In Minutes - Never Say Never** 4:56

**Spoof of Justin Bieber Movie, Never Say Never. Meet Rustin Bieber ...**

**nigahiga** 5428694 visualizações Vídeo em destaque

**Tendências**

 **Giant tsunami wave eats boat as earthquake hits...**  
de RussiaToday 0:33 4226768 visualizações

 **Raw Video: Tsunami Slams Northeast Japan**  
de AssociatedPress 1:00 5899379 visualizações

 **Devastating tsunami hits Japan**  
de AlJazeeraEnglish 4:40 3622429 visualizações

**Em destaque**



Safari Ficheiro Edição Visualização Histórico Marcadores Janela Ajuda

MySpace.com

vimeo

my Regista-te Iniciar Sessão Amigos Música Jogos Vídeo Mais Procurar Pessoas

**NEW BOYZ**  
Videoclip "Tough Kids" em estreia no MySpace. Curioso? Espreita aqui!

**OLX**  
Onde Compradores Encontram Vendedores

**2,784,714**  
pessoas acabaram de partilhar aquilo de que gostam.

**ARTISTA #1 DE RO...**  
RIO BITCHES

**CANÇÃO #1 DE AL...**  
Sara Bareilles

Ligar a entretenimento  
Filmes • Celebridades • Música • TV • Jogos

Regista-te gratuitamente

Já tens uma conta? Iniciar Sessão

OU

Encontra as tuas bandas, concertos, celebridades e filmes favoritos Misturando com o Facebook.



Safari Ficheiro Edição Visualização Histórico Marcadores Janela Ajuda

Vimeo, Video Sharing For You

vimeo.com/

Apple Sapo Google Maps YouTube Wikipédia Notícias Popular

# vimeo

Join vimeo Log In Explore Help Search Videos

## Welcome, you're new, aren't you?

Vimeo is a respectful community of creative people who are passionate about sharing the videos they make. We provide the best tools and highest quality video in the universe. See for yourself and [Join today!](#)

Videos we like Explore Right now

  
**Down By The Water**  
from Milky Wolf



03:42

HD

LIKE LATER SHARE EMBED

[Sign up for Vimeo >](#)

Advertisement

vimeo FESTIVAL + AWARDS WINNER DOCUMENTARY

WATCH NOW

Staff Blog Live at SXSW!





Cabe ao criador da obra e aos restantes titulares de direitos decidir sobre a colocação à disposição das suas obras. Assim, qualquer pessoa que coloque à disposição na internet uma obra protegida sem consentimento do seu autor comete um ilícito.

Nos sites de partilha, existem indicações quanto aos usos que os autores permitem que sejam dados aos seus trabalhos (partilhar, embed, imprimir, etc), bem como quanto aos termos da licença que concedem (se é gratuita ou onerosa, não exclusiva, etc)

Um caso específico e interessante é o das Licenças Creative Commons.

## As Licenças Creative Commons

**Qual o objectivo?** As Licenças Creative Commons permitem expandir a quantidade de obras disponibilizadas livremente e estimular a criação de novas obras com base nas originais, de uma forma eficaz e muito flexível, recorrendo a um conjunto de licenças padrão que garantem a protecção e liberdade - com alguns direitos reservados. Estas licenças permitem utilizar obras de outros autores sem lhes pedir autorização, uma vez que esta já foi previamente concedida por uma Licença Creative Commons. Permite licenciar audio, imagem, texto, vídeo e materiais educativos.

**Em que consistem?** As Licenças Creative Commons situam-se entre os direitos de autor (todos os direitos reservados) e o domínio público (nenhum direito reservado). Têm âmbito mundial, são perpétuas e gratuitas. Através das Licenças Creative Commons, o autor de uma obra define as condições sob as quais essa obra é partilhada, de forma proactiva e construtiva, com terceiros, sendo que todas as licenças requerem que seja dado crédito ao autor da obra, da forma por ele especificada.

**Fonte:** Creative Commons, <http://www.creativecommons.pt/cms/view/id/1/>

---

# Licenças Creative Commons

fonte: SeguraNet, <http://www.seguranet.pt/tipos-licenciamento>

## Licenças Creative Commons

Existem seis licenças principais Creative Commons, baseadas em quatro condições.



**Atribuição.** Permite que outros copiem, distribuam e executem a sua obra protegida por direitos de autor, bem como obras derivadas criadas a partir da primeira.



**Uso não comercial.** Permite que outros copiem, distribuam e executem a sua obra, ou obras derivadas criadas a partir da primeira, somente para usos não comerciais.



**Não a obras derivadas.** Permite que outros copiem, distribuam e executem somente cópias exatas da sua obra, mas não obras derivadas.



**Partilha pela mesma licença.** Permite que outros copiem, distribuam obras derivadas somente sob uma licença idêntica à licença em vigor para a primeira obra.

De acordo com as condições anteriores poderemos ter seis Licenças Creative Commons.



Atribuição



Atribuição e Uso Não Comercial



Atribuição e Não a Obras Derivadas



Atribuição e Partilha pela mesma Licença



Atribuição Uso Não Comercial e Partilha pela Mesma Licença



Atribuição Uso Não Comercial e Não a Obras Derivadas



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

# Em conclusão

---

É importante não esquecer que a decisão cabe a quem criou a obra.

Se muitas pessoas pretendem partilhar gratuitamente as suas criações, existem outras pessoas que pretendem viver delas e fazer da criação de obras a sua profissão. Respeitar as suas obras e os usos que os seus criadores lhes pretendem dar é, por isso, um acto de cidadania consciente.

Os sistemas de protecção de direitos de propriedade intelectual e industrial são a base para a economia do conhecimento e sustentam uma parte importante da divulgação da cultura e do conhecimento nos dias de hoje.

Aqui ficam 4 boas razões para proteger os Direitos de Autor e Conexos

- ✓ Valorizar e reconhecer a criatividade, o esforço e o trabalho dos autores e artistas, e de todos os que permitem que as obras cheguem até nós
- ✓ Respeitar o património e a diversidade culturais
- ✓ Permitir que os criadores continuem a dedicar-se à sua actividade e a criar bens culturais, sem terem de ter outra actividade para sobreviver
- ✓ Estimular a produção e a apreciação das obras pelo público, para que a sua qualidade seja cada vez maior

## Links úteis:

<http://www.gmcs.pt/index.php?op=cont&cid=79&sid=348>

[http://curia.europa.eu/juris/documents.jsf?pro=&nat=&oqp=&l g=&dates=&language=pt&jur=C%2CT%2CF&cit=none%252CC%252CCJ%252CR%252C2008E%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252Ctrue%252Cfalse%252Cfalse&td=ALL&text=direito%2Bde%2Bautor%2B&pcs=0&avg=&page=1&mat=or&jge=&for=&cid=937153](http://curia.europa.eu/juris/documents.jsf?pro=&nat=&oqp=&l g=&dates=&language=pt&jur=C%2CT%2CF&cit=none%252CC%252CCJ%252CR%252C2008E%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252Ctrue%252Cfalse%252Cfalse&td=ALL&text=direito%2Bde%2Bautor%2B&pcs=0&avg=&page=1&mat=or&jge=&for=&cid=937153)

<http://www.wipo.int/copyright/en/>

---

---

Obrigada pela Vossa atenção.

Para trocar ideias:

[vera.castanheira@sec.gov.pt](mailto:vera.castanheira@sec.gov.pt)

213614500/916770907

---